



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 47/2025

Parecer Jurídico nº: 46/2025

O Projeto de Lei nº 2.954, de 10 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para reestruturar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

O presente projeto, tem a finalidade de atualizar dispositivos do Programa, instituído no âmbito do Município, adequando-se as novas diretrizes e necessidades pedagógicas, administrativas e legais, assegurando maior efetividade e alinhamento com as políticas públicas estaduais e federais relacionadas à educação fiscal.

o objetivo é modernizar a estrutura do programa, ampliar a participação social, fortalecer a cidadania fiscal e aprimorar os mecanismos de articulação com as escolas, órgãos públicos e demais entidades envolvidas. O PMEF poderá ser executado de forma mais dinâmica, transparente e integrada as ações educativas, proporcionando melhores resultados tanto no aspecto pedagógico quanto na administração tributária local.

Para o Município obter pontuação, é recomendável a revisão da lei local, que é o objeto da presente proposta, revogando a lei municipal nº 2.614, de 25 de maio de 2022.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 23, V, que:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Já o artigo 30, I e II, dispõe que compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse contexto, o Município possui competência para instituir e reestruturar programas voltados à formação cidadã e educação fiscal, por se tratar de iniciativa de interesse local e de natureza educativa e pedagógica.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

É o parecer.

Barão/RS, 28 de abril de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540